



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO – ALA 6

TERMO DE CONTRATO DE DESPESA Nº 10/GAP-PV/2020 – GAP-PV

CONTRATO DE DESPESA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO E ALA 6 E A EMPRESA R T COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE CARGA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA (OBRA) – TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 – GAP-PV (UASG 120641).

A União, por intermédio do Grupamento de Apoio de Porto Velho (GAP-PV), Unidade Gestora Executora, com sede na Avenida Lauro Sodré s/n, Bairro Belmont, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0192-00, tendo como seu Chefe e Ordenador de Despesa, o Tenente Coronel Intendente FLAVIO CASTILHO MENDES, nomeado pela Portaria nº 1.647/GC1, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 183, de 20 de setembro de 2019, e no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº 169, de 20 de setembro de 2019, inscrito no CPF/MF nº 030.518.396-63, portador do Cartão de Identidade funcional nº 506735, expedido pelo Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (MinDef/COMAER), e por intermédio da Ala 6, Unidade Gestora Credora e Organização Militar interessada na presente contratação, com sede no mesmo endereço supracitado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.394.429/0209-93, tendo como seu Comandante e Representante Legal, signatário deste Ato em nome da União, o Coronel Aviador PAULO CEZAR FISCHER DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 1.647/GC1, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 183, de 20 de setembro de 2019, e no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº 169, de 20 de setembro de 2019, inscrito no CPF/MF nº 252.965.818-81, portador do Cartão de Identidade funcional nº 485890, expedido pelo Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (MinDef/COMAER), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **R T COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE CARGA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.857.759/0001-34, sediada à Avenida Darcy Vargas, nº 607 – Sala Master, Bairro Parque 10 de Novembro, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **REGIAN SANTANA CAVALCANTE**, Representante Legal / Sócio Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.187.172-93, portador do Cartão de Identidade nº 21915962, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta no Processo nº 67367.020791/2020-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Tomada de Preços nº 2/2020, do GAP-PV (UASG 120641), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a execução de serviço de recuperação do pátio de cargas e construção de cobertura para equipamentos de apoio às operações do Posto do Correio Aéreo Nacional em Porto Velho-RO (PCAN-RO), que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços 2/2020, do GAP-PV (UASG 120641) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e a proposta de preços vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 315 (trezentos e quinze dias) corridos contados da data de sua assinatura.

2.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2 O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias corridos que iniciar-se-á na data de expedição e recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro fixado no Projeto Básico.

2.3 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 579.853,72 (quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 e 2021 (em restos a pagar), conforme Nota de Crédito 2020NC008710, Nota de Empenho de Despesa 2020NE801234, que se segue abaixo:

PTRES: 191694

FONTE: 0188000000

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51 (Obras e Instalações)

UGE: GAP-PV (UASG120641)

UGR: Ala 6 (UASG 120652)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que será emitida somente após o recebimento definitivo da etapa considerada junto ao cronograma físico-financeiro.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço ou etapa do cronograma físico-financeiro, conforme este Projeto Básico.

5.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nos itens I ao VI do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4 O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1 o prazo de validade;

5.4.2 a data da emissão;

5.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4 o período de prestação dos serviços;

5.4.5 o valor a pagar; e

5.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, observando-se os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, proporcional à irregularidade verificada, conforme constantes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tratado anteriormente, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1 Não produziu os resultados acordados;

5.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do

serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital

5.9. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente

5.16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada

5.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento

das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

5.16.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

5.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Taxa anual de juro (6\%)}$$

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centesimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 6.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada a nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.11.1 Para o acionamento ou execução da garantia, haverá a devida notificação para a contratada e para a seguradora ou para a entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.
- 6.12 Será considerada extinta a garantia:
- 6.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 6.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 6.15 O TOMADOR da Garantia Contratual será a empresa contratada, constante como CREDORA na nota de empenho de despesa emitida previamente à assinatura dos termos contratuais.
- 6.16 O SEGURADO da Garantia contratual será o órgão constante como EMITENTE na nota de empenho de despesa emitida previamente à assinatura dos termos contratuais.
- 6.17 Eventuais endossos à Apólice emitida só deverão ser realizados a partir da solicitação ou prévia anuência da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1 A gestão do contrato será conduzida pelo Setor de Execução Orçamentária da Divisão Administrativa da Ala 6, que deverá acompanhar os aspectos relativos a sistematização relacionada aos compromissos assumidos entre as Partes contratantes, promovendo a coordenação e o acompanhamento administrativo da execução concomitantemente com a fiscalização do contrato.
- 7.2 A fiscalização do contrato será exercida por agente da administração para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do objeto, atuando como representante da Unidade Gestora nos aspectos de verificação do cumprimento integral dos serviços e

especificações técnicas aplicáveis e pertinentes conforme especificado abaixo, dentre outros que possam surgir no decorrer do cumprimento da avença.

- 7.2.1 Fiscalização administrativa e técnica
 - 7.2.2 Formalização de atos preparatórios a instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções administrativas, extinção dos contratos, dentre outros.
 - 7.2.3 Verificação e acompanhamento do cronograma físico da obra ou serviço.
 - 7.2.4 Conferir e controlar o cronograma físico-financeiro.
 - 7.2.5 Atestar as faturas, as medições, as notas fiscais ou os documentos equivalentes.
 - 7.2.6 Visitar regularmente os canteiros de obras.
 - 7.2.7 Aferir o registro no diário de obras.
 - 7.2.8 Atestar o recebimento provisório ou o definitivo.
 - 7.2.9 Aferir os produtos ou os serviços prestados.
- 7.3. É permitida, desde que robustamente fundamentada pelo Ordenador de Despesas, a contratação de terceiros para assistir a fiscalização e assessorá-la de informações pertinentes às atribuições definidas no ato da designação, em situações em que o conhecimento técnico do Fiscal de contrato não seja suficiente para o exercício pleno do encargo atribuído e desde que não haja na Organização Militar (OM) agente com o perfil técnico requerido e tampouco em outras OM da Força onde se possa recorrer.
- 7.4. A comunicação formal entre o Contratante e a Contratada será efetuada entre a fiscalização e o responsável técnico, utilizando-se da formalização de expediente (Ofício, carta ou afins) e do obrigatório REGISTRO no Livro Diário-de-Obras, de onde será extraído pelo interessado em prestar a informação os dados a serem inseridos em correspondência oficial a ser trocada entre as Partes.
- 7.4.1 O lançamento de informações no Livro Diário-de-Obras é realizado, de forma obrigatória, diariamente, onde deverá constar haver ou não fatos ocorridos naquele dia ("COM ALTERAÇÃO" - "SEM ALTERAÇÃO").
 - 7.4.2 O preenchimento do Livro Diário-de-Obras é da competência da fiscalização, do Responsável Técnico da Contratada e do Preposto formalmente indicado e aceito pela fiscalização e a sua leitura é diária e obrigatória para as Partes contratantes.
 - 7.4.3 O PREPOSTO indicado pela Contratada será submetido a prévia aceitação pela Administração, inclusive para poder efetuar lançamentos no Livro Diário-de-Obras, motivação esta em que a Administração exige da Contratada a indicação formal e o apontamento de poderes que ele terá para decisões junto à execução do objeto.
- 7.5. Na medição serão consideradas as afecções qualitativas e quantitativas executadas para efeito de cumprimento do cronograma físico-financeiro, que deve ser seguido a risca, sob pena de aplicação de sanções administrativas, ressalvados o contraditório e ampla defesa dentro do rito formal administrativo.
- 7.5.1 A medição será protocolada para a fiscalização para que haja a constatação da execução do informado pela Contratada para, tão somente após a aprovação formal da fiscalização, a Contratada providenciar o protocolo da medição definitiva para o devido processamento do pagamento pelo adimplemento da parcela executada.
 - 7.5.2 Juntamente com a medição dos serviços executados no período, a Contratada deverá protocolar para a fiscalização, mês a mês, a comprovação relativa à administração da empreitada, a saber:

- 7.5.2.1 Relação de empregados e
- 7.5.2.2 Comprovação de recolhimento das obrigações previdencianas e trabalhistas (Guias GPS e GRF pagas).
- 7.6 A execução dos serviços será procedida de intensa comunicação e cooperação para que as Partes possam efetiva e eficazmente concluir o objeto de interesse público no prazo acordado, observando-se tudo o que for ajustado nos termos contratuais, além das Normas vigentes e de boas práticas que envolvam a segurança de pessoas, equipamentos e material, aplicando-se mecanismos eficientes de execução e correção de imperfeições no que tange a parte técnica e a parte administrativa cabível ao assunto.
- 7.7 A avaliação da conformidade em relação às especificações técnicas exigidas e com a proposta de preços e de execução da parte contratada será procedida da seguinte forma:
- 7.7.1 PRODUTO, ITEM, MAQUINÁRIO OU MATERIAL EMPREGADO a fiscalização verificará quesitos como fabricante, marca, modelo, procedência e características de emprego e utilização dentro das exigências técnicas, como forma de se garantir que a resistência mecânica e a durabilidade do que se avalia ser suficiente à satisfação do interesse público expresso na licitação, dentro dos quesitos de segurança, de um modo geral, e de manutenção da vantajosidade para a administração e
- 7.7.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS a fiscalização verificará o correto emprego dos recursos materiais disponíveis, observando-se o método construtivo de cada etapa, sem perder de vista os aspectos ligados à segurança do trabalho e segurança de pessoas, equipamentos e material.
- 7.8 RECEBIMENTO PROVISÓRIO os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da contratada acerca da conclusão dos serviços.
- 7.8.1 a fiscalização irá aferir etapa a etapa, medição a medição, o cumprimento de todo o acordo firmado dentro dos aspectos e referências qualitativas e quantitativas para que, ao advento da entrega dos serviços na última fase, haja o recebimento provisório.
- 7.8.2 O recebimento provisório irá considerar os procedimentos adotados para a aceitação das medições anteriores e será formalizado mediante Termo específico, com a finalidade precípua de garantir a lisura procedimental com vistas a facultar o recebimento definitivo da empreitada pela Administração, exaurindo as obrigações das Partes.
- 7.9 RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS ETAPAS os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, prazo este que será de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório.
- 7.9.1 a comissão designada para o recebimento definitivo dos serviços das etapas do cronograma físico-financeiro irá analisar a empreitada (etapa) concluída e aferir o seu cumprimento na conformidade com o contratado, verificando aspectos técnicos e aspectos administrativos, de modo a constatar a demonstração formal documentada e juntada ao devido processo administrativo de gestão, de modo a não restar dúvidas sobre a forma adequada do emprego do recurso financeiro na satisfação do interesse público licitado.
- 7.9.2 O pagamento da última parcela adimplida pela Contratada se dará após o recebimento definitivo de toda a empreitada, dentro do prazo legal.
- 7.10 A Contratada deverá manter por todo o período de vigência do Contrato as suas condições jurídica, fiscal e econômico-financeira, bem como sua capacidade técnica e técnica-operacional listadas na licitação pertinente, sob pena de ressalvados o

contraditório e ampla defesa, ser sancionada administrativamente

- 7.11. As sanções administrativas estarão dispostas em tópico específico neste Projeto Básico
- 7.12. A garantia da execução contratual fica estabelecida em 5% (cinco por cento) e será tratada em tópico específico neste Projeto Básico
- 7.13. A produtividade de referência para a execução do objeto, que servirá de parâmetro para o acompanhamento junto ao cronograma físico-financeiro é a que se encontra na Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços que segue em anexo a este Projeto Básico

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- 8.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada em conformidade com o Anexo XI Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado e
 - 8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 8.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução, e
 - 8.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.

- 8.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço.
- 8.11.4. carta "habite-se" emitida pela prefeitura.
- 8.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 8.11.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado a Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º da Lei nº 8.666 de 1993.
- 8.13. Observar que a autenticidade de documentos e assinaturas/rubricas nos documentos a serem apresentados na fase de licitação e de execução do contrato obedecerá, no que couber, ao previsto na Lei nº 13.726 de 8 OUT 2018, em especial atenção ao §2º do art. 3º da mesma Lei, que trata de racionalização de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dentre outras medidas e em outras esferas da Administração Pública.
- 8.14. Demais obrigações da Contratante são suplementadas a partir do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, constante do Anexo I deste Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta de preços e de execução, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução da obra, durante a vigência do contrato.
- 9.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previstos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.23 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1 "a" e "b" do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 9.23.2 Os direitos autorais da solução do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização

expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.27. Apresentar à Contratante, quando for requisitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução da obra.
- 9.27.1. A relação nominal dos empregados é única e deve ser mantida atualizada e, caso haja alterações previamente comunicadas, autorizadas e necessárias, a relação será novamente expedida na íntegra e protocolada para a fiscalização, abstenho-se a Contratada de realizar complementações, retificações ou outros dispositivos correlatos na relação protocolada previamente em data anterior ao evento de retificação de seu conteúdo.
- 9.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição civil de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 9.28.1. A Contratada deverá, sob suas próprias expensas, providenciar todos os cuidados para com a contratação de seus empregados no que tange a manutenção da segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, uma vez que os serviços serão executados em área operacional de Organização Militar que opera com aspectos relevantes à Segurança Nacional, cabendo à Contratante observar, ainda, aspectos específicos dispostos neste tópico de suas obrigações.
- 9.28.2. A Contratada deverá abster-se de alocar seus eventuais empregados estrangeiros para a execução dos serviços dentro da área militar, mesmo com autorização para exercerem atividades laborais no território brasileiro, uma vez que a Instituição Militar COMANDO DA AERONÁUTICA (COMAER) possui Normas específicas para ingresso e permanência de cidadãos estrangeiros no interior de instalações militares brasileiras.
- 9.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 9.30. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e quaisquer outros danos a pessoas, equipamentos e materiais diversos nas áreas da Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados.

registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36 Refazer as suas despesas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37 Em sendo o caso, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38 Em sendo o caso, comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º inciso IX da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.38.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais.

9.38.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata.

9.38.3 Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.38.3.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados) deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de

reservação de material para usos futuros.

9.39.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações) deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação) deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde) deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382 de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01 de 08/03/90, e legislação correlata.

9.40.3. Nos termos do artigo 4.º, § 3.º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1 de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto a obra.

9.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

9.43. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato, bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional.

abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima

- 9.44 Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade
- 9.45 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato
- 9.46 Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato
- 9.47 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato
- 9.48 Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato
- 9.49 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional
- 9.50 Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018
- 9.51 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018
- 9.52 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos
- 9.52.1 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos
- 9.53 Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões, em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013

9.54 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto

9.54.1 SEGURANÇA DO TRABALHO – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) A Contratada deverá providenciar a entrega das Fichas de Fornecimento Gratuito de EPI ou Equipamento Conjugado de Proteção Individual aos seus empregados alocados na execução do objeto, constando no mínimo, a listagem do equipamento recebido, a identificação do Certificado de Aprovação (CA) e a declaração do funcionário de que recebeu e sabe como utilizar o equipamento para sua proteção

9.54.2 Quanto ao EPI, observando-se a Norma Reguladora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) caberá a Contratada

9.54.2.1 adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade na execução do objeto,

9.54.2.2 exigir seu uso

9.54.2.3 fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho

9.54.2.4 orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação

9.54.2.5 substituir imediatamente quando danificado ou extraviado

9.54.2.6 responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica

9.54.2.7 comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada, e

9.54.2.8 registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

9.55 A Contratada deverá formalizar ciência aos seus empregados alocados na execução do objeto, no sentido de que é terminantemente proibido:

9.55.1 Transitar, a pé, de bicicleta ou de veículo automotor, por áreas que não sejam as áreas ajustadas como permitidas para o ingresso, permanência e saída de empregados, principalmente no âmbito da área operacional, local de execução da obra

9.55.2 Utilizar-se de qualquer dispositivo elétrico ou eletrônico capaz de realizar filmagens, captar fotografias, gravar sons, transmitir ou captar frequências ou utilizar-se de qualquer outro meio de captação de informações correlatas as aqui tratadas, sob pena de, além das sanções administrativas cabíveis, haver a apuração na esfera relacionada à segurança de instalações militares

9.56 Observar que a autenticidade de documentos e assinaturas/rubricas nos documentos a serem apresentados na fase de licitação e de execução do contrato obedecerá, no que couber, ao previsto na Lei nº 13.726, de 8 OUT 2018, em especial atenção ao §2º do art. 3º da mesma Lei, que trata de racionalização de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dentre outras medidas e em outras esferas da Administração Pública

9.56.1 Em ocorrendo a identificação de apresentação de documentação falsa, assinatura/rubrica falsa ou forjada ou apresentação de declaração falsa ou qualquer outro documento que enseje a comprovação de má fé quanto a autenticidade de documentos listados na fase de licitação ou de execução do contrato, ficará a Contratada sujeita as sanções administrativas, civis e penais aplicáveis

9.57 Demais obrigações da Contratada são suplementadas a partir do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, constante do Anexo I deste Projeto Básico

10. CLÁUSULA DECIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Dentro do preconizado nas justificativas técnicas relevantes, inserida em termo constante do anexo I deste Projeto básico, será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 10.1.1. Apenas nos serviços que carecem de especialização encontrável na contratada, e
- 10.1.2. Exceto os serviços listados na qualificação técnica como quantitativos mínimos já executados em outras instâncias pela contratada.
- 10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 10.4. É admissível que a Contratada engaje, durante a execução do objeto, empresas para executarem atividades acessórias, não caracterizadas como subcontratação, tais quais, por exemplo, remoção de entulhos ou fornecimento de concreto pronto ou limpeza final da obra, desde que haja prévia comunicação junto à fiscalização.
- 10.5. Não haverá a obrigação de subcontratação de parte do objeto para entes empresariais jurídicos ou pessoa física que se enquadrem no regime de tratamento diferenciado preconizado pela Lei 123/2006.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.
- 11.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
- 11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 11.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.963/2013.
- 11.4. 11.60 Não será admitida, para fins de medição, a compensação entre o atraso de serviços do caminho crítico pelo adiantamento de serviços não críticos, tendo em vista o cumprimento dos prazos contratuais e o adequado andamento dos serviços de maior impacto sobre a entrega do objeto, em conformidade com o item 9.1.2 do Acórdão nº 1977/2013, do Plenário do TCU.

11.5 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.6 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n.º 7.983/2013.

11.6.1 Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.6.2 A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que

12.1.1 deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5 cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

12.2.1 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.2 A sanção estabelecida na letra "d" deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado pertinente, observadas eventuais delegações de competência permissíveis e vigentes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento, pela primeira vez, de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.3.1.1 A Advertência por escrito não será a sanção administrativa proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento, devendo ser aplicada no caso de reincidência, penalidade mais severa.

12.3.2 Multa de:

12.3.2.1 No caso de atraso em relação ao prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

$M = (C/T) \times N \times F$, sendo:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;

N = período de atraso em dias corridos;

F = fator progressivo (fator de correção por dia de atraso), obtido na tabela a seguir

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

12.3.2.2 De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a Contratada descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

12.3.2.2.1 Não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços; e

12.3.2.2.2 Impedir ou dificultar os trabalhos da fiscalização;

12.3.2.3 De 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por inexecução total ou parcial do objeto ou quando a Contratada der causa à rescisão dos termos pactuados na avença:

12.3.2.3.1 Em qualquer fase ou etapa da execução do objeto estará a Contratada sujeita a multa correspondente a diferença de preço resultante da nova e eventual licitação realizada para complementação ou realização da obrigação ou etapa não cumprida observando-se o cronograma físico-financeiro e os preços pactuados;

12.3.2.3.2 Observado o cronograma físico-financeiro será considerado como inexecução total ou parcial do Contrato, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos;

12.3.2.3.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.3.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:

12.3.2.4.1 A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão aplicados com a seguinte graduação:

I - por até 30 (trinta) dias;

- a) no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas;
 - b) quando da aplicação da sanção de advertência; e
 - c) na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.
- II. por até 3 (três) meses
- d) no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas;
 - e) na desistência de proposta sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente;
 - f) na arguição da inexecutabilidade dos próprios preços ofertados; e
 - g) na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação.
- III. por até 6 (seis) meses
- h) na recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente;
 - i) na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação;
 - j) na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma das Alíneas "a" e "b" deste item em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
 - k) na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG;
 - l) na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e
 - m) na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
- IV. por até 12 (doze) meses
- n) quando a Contratada retardar imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço ou obra, que implique em rescisão contratual;
 - o) quando a Contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e
 - p) na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma da alínea "c" em prazo inferior a trinta e seis meses.
- V. por até 24 (vinte e quatro) meses
- q) quando a Contratada retardar imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço ou obra, que implique em rescisão contratual;
 - r) na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;
 - s) na inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração; e
 - t) na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma do item IV, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

12.3.2.5. No que concerne a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, o termo "Administração" refere-se ao Comando da Aeronáutica.

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 12.4. As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que
- 12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, esgotados todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.
- 12.11.1. A Contratante informará para a Contratada o valor a ser recolhido e o código de recolhimento, devendo a contratada, no prazo estabelecido, providenciar o devido recolhimento via Guia de Recolhimento da União (GRU).
 - 12.11.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas da Contratante.

- 12.11.3 A aplicação de multa não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades.
- 12.12. Em se havendo a negativa quanto ao pagamento de eventual multa, a Contratada adotará os procedimentos estabelecidos em normativas internas do COMAER para reaver o devido pela falta cometida.
- 12.13. Da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, consoante o disposto na alínea "f" inciso I, art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. A obra deverá ser entregue em perfeita condição de acabamento e de funcionamento. Todo entulho e restos de materiais deverão ser retirados do local da obra pela Contratada. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços, quando convier ao Contratante.
- 14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços ou etapa do cronograma físico-financeiro, nos termos abaixo:
- 14.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por demonstração de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 14.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e integralidade.
- 14.2.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais eventualmente utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 14.3. O recebimento provisório da etapa concluída será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.3.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, utilizando-se de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a

adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.1.5 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços (etapa do cronograma físico-financeiro) o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza com ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e

14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

- 14.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/referidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.7 Os serviços finalizados no último adimplemento serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pela Fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e desenhos anexos a este Instrumento.
- 14.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e desenhos anexos a este Instrumento, devendo ser corrigidos/referidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.9 Os serviços finais, que caracterizam a finalização da última etapa adimplida, na conformidade do cronograma físico-financeiro e a conclusão de toda a empreitada, serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo, assinado por Comissão designada para este fim.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 15.1.1 nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
- 15.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.
- 15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- 15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3 Indenizações e multas;
- 15.5 No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rondônia - Justiça Federal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e em original, que, depois de lido e achado conforme e em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas abaixo nominados.

Porto Velho-RO, 25 de janeiro de 2021


PAULO CEZAR FISCHER DA SILVA Coronel Aviador
Comandante da Ala 6
CONTRATANTE


REGIAN SANTANA CAVALCANTE
Representante Legal / Sócio Administrador
CONTRATADA


RONALDO DA SILVA Cap Esp Aer SVA R/1
Agente de Controle Interno da Ala 6
TESTEMUNHA


ALVARO GOMES DA COSTA NETO 1º Ten QOESUP
Fiscal do Contrato
TESTEMUNHA